



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/04/2022. Publicação: 28/04/2022. Edição nº 076/2022.

RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJSDM - 232022

Código de validação: 95F5426BF0

RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de São Domingos do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF/88, artigo 98, inciso III, da CE, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, artigo 27, da Lei Complementar nº. 13/91, artigo 2º, III, da Resolução nº. 10/2009 - CPMP e artigo 8º, II, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente garante que toda a criança e adolescente, independentemente de cor, etnia ou classe social, devem ser tratados como pessoas que precisam de atenção, proteção e cuidados especiais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece a criança e o adolescente como sujeito de direitos, devendo ser tratados com absoluta prioridade, levando em consideração ao fato de serem pessoas em pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa humana, que se conecta com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Constituição Federal, visa proteger e garantir a criança e ao adolescente o direito à formação de uma pessoa adulta em sua integralidade;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 000726-273/2021 foi instaurada em razão do Ofício nº 20/2021 do Conselho Tutelar de São Domingos do Maranhão relatando que a menor E. S. M (11 anos) teria sido vítima de abuso sexual praticado pelo avô materno Elias Salviano Costa e pelo padrasto Antônio James;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a instauração de procedimento administrativo não se destina a exclusivamente possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 000726-273/2021 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 000726-273/2021 tendo em vista a necessidade de novas diligências e o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato.

Para auxiliar nos trabalhos, fica nomeado a servidora Lisandra Guedes Fernandes Felipe, independente de compromisso. Desde logo, resolve, ainda, determinar que sejam tomadas as seguintes providências, além de outras que posteriormente façam necessárias:

1. Autue-se e registre-se no SIMP com as devidas alterações;
 2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para o e-mail da Biblioteca do Ministério Público do Estado Maranhão;
 3. Encerrado o prazo para resposta do OFC-PJSDM – 582022 encaminhado para Secretária de Assistência Social de São Domingos do Maranhão, faça-me os autos conclusos;
- São Domingos do Maranhão/MA, 19 de abril de 2022

assinado eletronicamente em 19/04/2022 às 16:56 hrs (*)
RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO LUÍS GONZAGA

REC-PJSLG - 32022

Código de validação: 12B2294D75

NOTÍCIA DE FATO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/04/2022. Publicação: 28/04/2022. Edição nº 076/2022.

PROTOCOLO Nº 000430-067/2021
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui como atribuição o controle externo da atividade policial, consoante disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/1993 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 2º da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, “O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; (...) V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; (...) VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.107/1994, que dispõe sobre o estatuto dos servidores civis do estado, estabelece, em seu art. 9º que “São deveres do servidor: (...) VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; (...) X - tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral (...)”;

CONSIDERANDO as declarações prestadas pela senhora Alexandrina Maria Fernandes Freitas, através do TERMODECLARA-PJSLG-1682021, no sentido que foi agredida verbalmente pelo Delegado de Polícia, Daniel Igor Nina Moura, no dia 04 de novembro de 2021, quando esteve na Delegacia de Polícia para registrar Boletim de Ocorrência;

CONSIDERANDO que, em que pese certa divergência nas declarações da senhora Alexandrina Maria Fernandes Freitas e do senhor Vinícius Artur Queiroga Freitas com aquelas prestadas pelos agentes públicos lotados na citada Unidade Policial, restou inconteste que houve discussão verbal entre a senhora Alexandrina Maria Fernandes Freitas e o Delegado em referência;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 4º, inciso IX, da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que incumbe ao Ministério Público expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de sua responsabilidade;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Delegado de Polícia, senhor Daniel Igor Nina Moura, que:

1) Proceda à disponibilização de tratamento urbano ao público em geral que compareça à Delegacia de Polícia, independentemente de se tratar ou não de pessoa(s) a que seja(m) atribuída(s) a prática de infração(ões) penal(is).

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Afixe-se cópia desta Recomendação no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 26/04/2022 às 19:07 hrs (*)

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA